



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 83
Decisão da CEGM	Nº 26/2019	
Referência	Processo nº 1083153/2018	
Interessado(a)	DJ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da **PENALIDADE MÁXIMA**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **83**, apreciando o Processo nº **1083153/2018**, que versa sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 500008984/2018, contra a Pessoa Jurídica **DJ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME**, CNPJ: 10.629.022/0001-79 devido a falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho e que está ativa desde 11/02/2009, que atua na área de: (Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado); **considerando** que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita (no prazo), alegando que o seu Registro não é exigível, uma vez que todos os seus projetos elaborados para sua regularização foi feita por profissionais habilitados, inclusive anexou a cópia do RCA/PCA/PRAD assinada pelos profissionais; **considerando** que a legislação obriga que toda empresa com atividade de engenharia seja registrada no Conselho, como também, analisando o cartão do CNPJ da empresa foi verificado como atividade principal: "a Extração e Britamento de pedras"; **considerando** que em sua própria Defesa a empresa confirma que está em funcionamento desde o início de 2018; **considerando** que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração junto ao Crea/PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a **penalidade máxima** com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves  
Coordenador da CEGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB  
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00